

LEI Nº 2.219/2018, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria os critérios para processo de esterilização caninas para machos e fêmeas do Município de Paim Filho e da outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os critérios de seleção para projeto de esterilizações caninas em machos e fêmeas para animais domiciliados, semi-domiciliados e errantes do Município de Paim Filho, com a finalidade controle reprodutivo de cães em nível municipal.

Art. 2º - Os critérios de participação de interessados em esterilizações em animais domiciliados, semi-domiciliados ou errantes, conforme artigo 1º são:

- I – O proprietário do animal deve, obrigatoriamente, residir no Município de Paim Filho, comprovado pelo comprovante de residência;
- II – O proprietário deve ter uma renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O cadastramento dos interessados será realizado na Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente através da apresentação da seguinte documentação:

- I – Preenchimento da ficha cadastral do interessado e do animal;
- II – Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- III – Cópia do comprovante de residência (conta de água ou luz);
- IV – Cópia do comprovante de renda.

Art. 4º - O cadastro deverá conter informações básicas do responsável pelo animal, tais como: o nome, telefone, número da Carteira de Identidade ou CPF, além das informações básicas do animal como o nome, espécie, porte, cor da pelagem e a idade aproximada.

Parágrafo único – Em caso de animal errante será necessário

somente o cadastramento, visto que o animal não possui responsável.

Art. 5º - Os animais selecionados devem passar por exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica e para verificar se o animal está apto ou não à cirurgia.

Art. 6º - Os animais reprovados no exame clínico serão encaminhados aos responsáveis, quando houver, e em caso de animais errantes serão encaminhados à associação conveniada com o Município.

Parágrafo Único – Os animais esterilizados serão encaminhados aos responsáveis, quando houver, e em caso de animais errantes serão encaminhados à associação conveniada com o Município.

Art. 7º - As esterilizações serão feitas por pessoas jurídicas ou físicas credenciadas ao Município mediante processo licitatório.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA PAIM FILHO, 16/FEVEREIRO/2018.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Secretaria da Administração.